



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

29

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N.º 1028/XIII/4.^a**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quinta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), alterada pela Lei n.º 40- A/2016, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto e pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, aditando a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual e **alterando, de igual modo, o texto dos artigos 54º e 67º dessa mesma Lei.**

Artigo 2.º

Alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário

Os artigos 54º, 67º e 111.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto e pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, **passam a ter a seguinte redação:**

Artigo 54.º

Especialização das secções

1 – [...]

| | |
|-------------------------------|-----------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| Divisão de Apoio às Comissões | |
| CACDLQ | |
| N.º Anexo | 627-16 |
| Entrada/Processo n.º | 849 |
| Outro | 1813 2019 |

2 - As causas referidas nos artigos 111.º e 112.º e 113.º são sempre distribuídas à mesma secção cível.

3 - As causas referidas no artigo 128.º são sempre distribuídas à mesma secção cível, distinta da indicada no número anterior.

4 - [...]

Artigo 67.º

Definição, organização e funcionamento

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os tribunais da Relação compreendem secções em matéria cível, em matéria penal, em matéria social, em matéria de família e menores, em matéria de comércio, e em matéria de propriedade intelectual e de concorrência, regulação e supervisão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - É criada no tribunal da Relação de Lisboa uma secção em matéria de propriedade intelectual e de concorrência, regulação e supervisão, à qual serão distribuídas as causas previstas nos artigos 111.º e 112.º, e que acrescerá às secções neste momento já instaladas nesse tribunal.

5 - A existência das secções social, de família e menores e de comércio, depende do volume ou da complexidade do serviço e são instaladas por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, sob proposta do presidente do respetivo tribunal da Relação.

6 - Até à instalação da secção de comércio, as causas referidas no artigo 128º são sempre distribuídas à mesma secção cível.

7 - As causas referidas no artigo 113.º são sempre distribuídas à mesma secção cível, distinta da indicada no número anterior.

8 - [anterior n.º 6]

Artigo 111.º - [...]

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 23/2018, de 05 de junho, na parte respeitante aos artigos 54.º e 67.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

[Atual artigo 3.º]

Palácio de São Bento, 18 de março de 2019

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,